

RESOLUÇÃO Nº 44 /72, de 09 de outubro de 1972.

DISCIPLINA o Concurso Vestibular à matrícula nos cursos de Graduação para o ano letivo de 1973.

O REITOR da Universidade do Amazonas e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810/70, em seu art. 29, § 1º, determina que o concurso vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO que o art. 99, do mesmo Estatuto, ao admitir a unificação progressiva do concurso, até ao ano de 1975, determina no § 1º que, dentro desse prazo, o vestibular será feito por grupos ou áreas afins;


CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 68.908, de 13/7/71, que dispõe sobre concurso vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação e a Portaria Ministerial nº 413-BSB, de 27/5/72;

CONSIDERANDO que, não tendo ainda sido aprovado o Regimento Geral da Universidade, cabe ao Conselho Universitário disciplinar a matéria, o que foi feito em reunião extraordinária realizada nesta data, resolve aprovar as seguintes instruções para o Concurso Vestibular de 1973.

CAPÍTULO I DA SISTEMÁTICA DO CONCURSO

Art. 1º - O Concurso Vestibular na Universidade do Amazonas, para o ano letivo de 1973, será realizado para cada área do primeiro ciclo dos cursos de graduação, para as Licenciaturas de 1º Grau e para o Curso de Educação Física, destinando-se a:

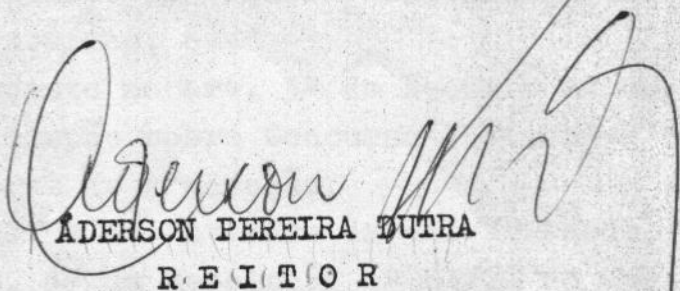
a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação;



do, no ano letivo de 1973, o artigo 31 do Estatuto da Universidade.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 1972.



ADERSON PEREIRA DUTRA
R E I T O R

b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo ou curso de licenciatura de 1º Grau.

Parágrafo único - A verificação da aptidão far-se-á por meio de provas de conhecimentos, classificatórias.

Art. 2º - O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino de 1º e 2º Graus, revestindo-se de complexidade que não ultrapasse o nível da escolarização regular desses graus.

Art. 3º - O primeiro ciclo, referido no artigo 1º, abrangerá quatro áreas:

1. Ciências Exatas
2. Ciências Biológicas
3. Ciências Humanas e Filosofia
4. Letras e Artes.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionar-se-ão com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação, proporcionados pela Universidade do Amazonas, no ano de 1973:

1. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS - Engenharia Civil, Matemática, Química e Física.
2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Medicina, Farmácia e Odontologia.
3. ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA - Direito, Filosofia, Pedagogia, Serviço Social, Biblioteconomia, Comunicação Social, Economia, Administração e Contabilidade.
4. ÁREA DE LETRAS E ARTES - Licenciaturas plenas em Português, Francês e Inglês.

§ 2º - Os cursos de Educação Física e de Licenciatura de 1º Grau em Ciências, Estudos Sociais e Letras não possuem primeiro ciclo.

Art. 4º - O aproveitamento de estudos das disciplinas dos currículos dos cursos de licenciaturas do 1º grau, nos cursos de duração plena, será objeto de resolução específica.

Art. 5º - Para efeito da realização do Concurso Vestibular, fixação de vagas e opções, as Áreas de Ciências e a de Letras e Artes serão reunidas em uma só, denominada de ÁREA DE HUMANIDADES.

Art. 6º - A admissão ao curso de Licenciatura do 1º Grau em Ciências far-se-á pelo mesmo Concurso Vestibular da Área de Ciências Biológicas. A admissão ao curso de Licenciatura de 1º Grau em Estudos Sociais far-se-á pelo mesmo Concurso Vestibular da Área de Humanidades.

Parágrafo único - A admissão ao Curso de Educação Física será feita especificamente, como previsto no inciso IV do art. 7º não se integrando portanto em nenhuma das Áreas.

Art. 7º - As vagas abertas para o Concurso Vestibular alcançarão pelo menos, em cada área do primeiro ciclo, a soma das vagas oferecidas para as respectivas áreas do ciclo profissional.

§ 1º - As vagas do Concurso Vestibular para cada Área e Cursos com a mesma relacionados, bem como para o Curso de Educação Física, serão fixadas pelo Conselho de Coordenação, ouvidas as Unidades Universitárias.

§ 2º - No Curso de Educação Física, as vagas para os candidatos dos sexos masculino e feminino serão fixadas separadamente.

§ 3º - Para os cursos que funcionam em horários diurno e noturno, as vagas serão fixadas separadamente.

Art. 8º - As disciplinas do Concurso Vestibular serão as seguintes:

I - Para a ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Português, Inglês ou Francês, Física, Química e Matemática;

II - Para a ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Português, Inglês ou Francês, Física, Química e Biologia;

III - Para a ÁREA DE HUMANIDADES: Português, Inglês ou Francês, História Geral, História do Brasil e Geografia do Brasil;

IV - Para o CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Português, Inglês ou Francês e Ciências Físicas e Biológicas I (Física e Química) e Ciências Físicas e Biológicas II (Biologia).

Art. 9º - O candidato inscrever-se-á em uma das três (3) Áreas ou em Educação Física. No ato da inscrição, o candidato fará opção por todos os cursos da Área, na ordem decrescente de sua preferência, ou renunciará expressamente o seu direito de opção e, conseqüentemente, a sua vaga em determinado curso ou cursos ; indicará, ainda a sua preferência na prova de língua estrangeira, entre Inglês ou Francês.

4.

Parágrafo único - Os prazos para o recebimento das inscrições serão determinados, por Área, no Edital de Inscrição, que poderá prever, após o vencimento do último, a abertura de um prazo comum para os retardatários, mediante o pagamento da taxa máxima fixada pela Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Federal de Educação.

Art. 10 - A classificação dos candidatos far-se-á por Áreas e Cursos, rigorosamente, pela ordem decrescente de resultados obtidos, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no Edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 11 - A classificação referida no artigo anterior será feita do seguinte modo:

a - os candidatos serão ordenados, em cada Área ou no Curso de Educação Física, pelo número de pontos obtidos no conjunto das provas, observado o disposto no CAPÍTULO III;

b - far-se-á, em seguida, a classificação dos candidatos pela primeira opção, preenchendo-se as vagas de acordo com a listagem referida na alínea anterior;

c - para preencher as vagas restantes, na hipótese de o número de candidatos classificados em primeira opção ser inferior ao das vagas fixadas para o Curso, será feita nova classificação, aproveitando-se a segunda opção e assim sucessivamente, observando-se rigorosamente a ordem decrescente de classificação e de opções.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese e em qualquer fase do Concurso, classificação ou matrícula dos candidatos no período letivo imediatamente subsequente ao Concurso, será permitida a troca ou permuta da Área ou Curso, escolhido por ocasião da inscrição.

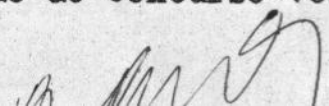
Art. 13 - Consideram-se automaticamente eliminados:

a) os candidatos que não comparecerem a qualquer das provas

b) os candidatos que se apresentarem à prova desacompanhados da documentação necessária;

c) os que, por motivos disciplinares, sofrerem a pena de exclusão.

Art. 14 - Do Edital de Inscrição ao Concurso Vestibular cons



tará, na forma do art. 3º do Decreto nº 68.908/71, o número de vagas fixadas pelo Conselho de Coordenação para cada Área e Cursos com a mesma relacionados, bem como para o Curso de Educação Física.

Art. 15 - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período.

Parágrafo único - Quaisquer que sejam os resultados do Concurso, não haverá segundo Concurso Vestibular.

Art. 16 - O candidato requererá a inscrição em formulário especial fornecido pela Universidade e dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso Vestibular.

§ 1º - O pedido de inscrição do candidato obriga-o à observância e total aceitação destas normas e das instruções que especialmente forem baixadas, não ensejando qualquer reclamação posterior, inclusive quanto à sistemática do Concurso, redação das questões, correção das provas e classificação dos candidatos.

§ 2º - Para maior facilidade do serviço, a Comissão do Concurso Vestibular poderá, se necessário, instalar mais de um posto de inscrição.

Art. 17 - O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) dois retratos 3x4 de frente, iguais;
- c) prova de recolhimento da taxa de inscrição à agência bancária designada;
- d) prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- e) prova de conclusão de Ensino de 2º Grau ou equivalente, ou de estar cursando a última série desse curso.

§ 1º - O atestado de que o aluno está regularmente matriculado e cursando a última série do Ensino de 2º Grau, passado em modelo fornecido pela Comissão do Concurso Vestibular, só será aceito quando acompanhado da vida escolar com as notas obtidas nas séries anteriores à última e declaração de aprovação nas mesmas.

§ 2º - Os candidatos com Exames de Madureza (art. 99 da L.D.B.), incompletos, só poderão se inscrever com atestado passa-

6.
do pelos estabelecimentos autorizados a realizá-los, em modelo
fornecido pela Comissão do Concurso Vestibular, provando terem
sido aprovados, no mínimo, em três (3) disciplinas.

§ 3º - O candidato inscrito com prova de estar cursando a
última série do Ensino de 2º Grau, ou realizando Exames de Madu-
reza, deverá apresentar a prova de conclusão do curso ou exame,
no ato da matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos
a classificação do candidato quando assim não ocorrer.

§ 4º - Só serão aceitos certificados de exames supletivos
do 2º Grau (Lei 5692/71), quando fornecidos por estabelecimentos
devidamente autorizados pelo Conselho Estadual, respectivo. Esta
condição deverá ser expressamente mencionada, com referência ao
ato de autorização.

§ 5º - Os candidatos com certificado de exames supletivos
de 2º Grau ficam obrigados a apresentar, no ato da inscrição, cer-
tidão do registro civil provando ter idade mínima de vinte e um
(21) anos, completos.

Art. 18 - Deferida a inscrição, o candidato receberá um
CARTÃO DE INSCRIÇÃO, numerado, com a sua fotografia aposta e o
número de sua carteira de identidade, sem o qual não terá acesso
ao local de realização do Concurso.

Art. 19 - O Edital fixará o período de inscrição, bem como
o local ou locais em que as mesmas serão recebidas.


Art. 20 - Não é permitida a inscrição por procuração, deven-
do o candidato assinar o requerimento no ato.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 21 - Incluir-se-á nas provas matéria representativa do
programa do Ensino de 1º e 2º Grau.

Art. 22 - As provas serão realizadas sob a forma de testes
objetivos ou problemas, com cinquenta (50) questões, organizadas
de modo que cada questão ofereça quatro (4) alternativas.

Art. 23 - Não serão admitidos pedidos de revisão de provas,
verificação do número de inscrição no cartão-resposta, nem recon-
tagem de pontos.



Art. 24 - As provas realizar-se-ão em janeiro de 1973, sendo o calendário oportunamente publicado pela Comissão do Concurso Vestibular, de acordo com o que determinar o Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º - Os locais das provas serão divulgados, oportunamente, pela imprensa. Se necessário, os candidatos serão divididos em turmas.

§ 2º - O horário das provas, a ser também divulgado, será obedecido rigorosamente. Os candidatos devem apresentar-se ao local com antecedência mínima de trinta (30) minutos, ficando vedado terminantemente o ingresso de retardatários, após iniciada a prova.

§ 3º - Os candidatos devem comparecer munidos do Cartão de Inscrição e da Carteira de Identidade, sendo obrigatória a assinatura da lista de presença.

§ 4º - A duração de cada prova será de cento e trinta (130) minutos. Decorridos cento e vinte (120) minutos, serão recolhidos os boletins de questões e os candidatos que ainda não tiverem feito entrega do cartão resposta, terão dez (10) minutos para transcreverem suas respostas do borrão para o cartão resposta.

Art. 25 - São regras disciplinares do Concurso as que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade do Amazonas e, especialmente, as seguintes, relativas à realização das provas:

a) será eliminado do Concurso o candidato que faltar à urbanidade para com os fiscais e responsáveis designados;

b) qualquer tentativa de comunicação dos candidatos entre si, ou com pessoas estranhas à fiscalização, bem como a utilização de expedientes fraudulentos, importará em eliminação;

c) é proibida a passagem de qualquer objeto entre os candidatos, inclusive fósforos e cigarros, devendo cada um levar o material necessário à realização da prova;

d) só será permitido ao candidato retirar-se da sala após concluir sua prova, implicando o ato de retirar-se do recinto por qualquer motivo, como conclusão ou desistência da prova.

Parágrafo único - O exercício do poder disciplinar caberá ao Grupo Executivo, salvo quanto às hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b", quando será da competência do Fiscal da prova.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 - O resultado de cada prova será o número de pontos obtidos, aplicada a fórmula:

Pontos = $Q C - \frac{Q E}{n - 1}$, em que (Q C) corresponde ao número de questões certas, (Q E) ao número de questões erradas e (n) ao número de alternativas.

§ 1º - Para efeito de cálculo, quando o quociente $\frac{Q E}{n-1}$ for maior que Q C, será considerado igual a Q C.

§ 2º - A soma dos pontos obtidos nas provas das disciplinas servirá para a classificação referida no artigo 10(dez).

Art. 27 - No caso de igualdade de pontos, terá precedência na classificação o candidato que alcançar maior número de pontos na prova de Português.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá precedência na classificação: na ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS, o candidato de maior número de pontos em Matemática; na ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS o de maior número de pontos em Biologia; na ÁREA DE HUMANIDADES o de maior número de pontos em História do Brasil; no Curso de Educação Física o de maior número de pontos em Ciências Físicas e Biológicas II.

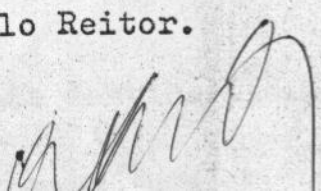
Art. 28 - A publicação dos resultados e a convocação dos candidatos à matrícula serão feitas pela ordem de classificação, não sendo divulgado o total de pontos obtidos nem as notas das disciplinas.

Parágrafo único - Todos os dados e elementos referentes ao Concurso Vestibular, inclusive os relativos às provas, são de uso exclusivo da Universidade, não podendo ser objeto de certidão, atestado ou qualquer outra solicitação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONCURSO

Art. 29 - Subordinada diretamente ao Reitor, funcionará a Comissão do Concurso Vestibular, presidida por um professor para isso designado.

§ 1º - Os demais membros da Comissão, em número de cinco(5), serão também designados, livremente, pelo Reitor.



§ 2º - O presidente da Comissão e dois de seus membros, com porão um Grupo Executivo, a cujo cargo ficará a execução de todas as medidas pertinentes ao Concurso Vestibular.

Art. 30 - Incumbe à Comissão:

- a) articular todas as medidas necessárias à realização do Concurso;
- b) convocar professores para seu assessoramento;
- c) requisitar, de qualquer órgão da Universidade, pessoal e material permanente, necessário ao desempenho de sua tarefa;
- d) solicitar a contratação de pessoal para a realização de tarefa determinada, se for necessário;
- e) providenciar o material indispensável à preparação das provas e realização dos exames, designar locais, especificar calendários e horários, bem como publicar editais e outras comunicações aos interessados;
- f) aplicar recursos financeiros colocados a sua disposição e necessários à realização do concurso;
- g) supervisionar a organização do Concurso, zelando pelo sigilo das provas;
- h) preparar as escalas de professores fiscais e funcionários que irão servir no Concurso;
- i) publicar a classificação dos candidatos, de acordo com o previsto nesta Resolução;
- j) oferecer ao Reitor, após o encerramento do Concurso, relatório circunstanciado, para proporcionar elementos com vistas à montagem de um sistema de recuperação das deficiências evidenciadas no Concurso Vestibular.

Art. 31 - No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e a divulgação da classificação dos candidatos, os trabalhos da Comissão do Concurso Vestibular terão precedência sobre os demais da Universidade.

Art. 32 - A taxa a ser cobrada dos candidatos constará do Edital de Inscrição e será fixada obedecendo às determinações da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Federal de Educação.

Art. 33 - A importância arrecadada destinar-se-á a fazer face ao custo operacional do Concurso.